



OFÍCIO N° 9/GAB/2025-LEGIS

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 2/2025, de autoria do Vereador Joaquim Pereira dos Santos, tendo como coautores os Vereadores Willian Freitas, Dr. Andrei, Beito Machadinho, Milton Soares e Elias Balbino da Silva, que solicitam ao Prefeito, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, sobre o cumprimento e aplicação da Lei Estadual n° 12.599, de 05.07.2024, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao que determina o art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, venho prestar a essa Câmara Municipal as seguintes informações com relação ao Requerimento em epígrafe.
2. Trata-se de lei estadual instituída para facilitar a vida das pessoas portadoras de fibromialgia, doença que provoca dor musculoesquelética generalizada, que pode ser incapacitante e apresentar sintomas como fadiga, insônia e depressão.
3. A referida norma cria a Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no Estado de Mato Grosso, tendo como objetivo facilitar o acesso a benefícios e serviços para pessoas com essa condição, além de auxiliar no reconhecimento e na visibilidade da doença, o que vai impactar positivamente na qualidade de vida desses cidadãos, como também, possibilitará a obtenção de dados para efeito de estatística e epidemiologia.
4. A carteira será um documento oficial que identificará o portador de fibromialgia, facilitando o acesso a descontos em transporte público, medicamentos, atendimento prioritário em filas, vagas de estacionamento reservadas e outros serviços públicos.
5. Buscando o cumprimento e aplicação dessa Lei no âmbito deste Município, a assessoria jurídica da Secretaria de Assistência Social entrou em contato com a SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, órgão responsável pela emissão da Carteira para Pessoas Portadoras de Fibromialgia,



sendo informada de que o Estado ainda não regulamentou o procedimento necessário para a emissão desse documento, a ser realizado com base nos dados coletados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), estando em fase de implantação do sistema. Vencida essa fase, os municípios serão informados sobre a forma de expedição dessas carteiras.

6. Em razão disso, o Município de Campo Novo do Parecis fica condicionado à implantação e regulamentação desses direitos pelo Estado, para que a devida implementação possa ocorrer neste Município.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E31-10F5-0334-B9E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 10/03/2025 16:25:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/03/2025 às 17:25 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1E31-10F5-0334-B9E0>